ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PARA DOAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM PROJETO EXPERIMENTAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1. ENTIDADE DONATÁRIA

1.1. Conselho Federal de Medicina - CFM

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E INTERESSE

- 2.1. Neste ano de 2020, o mundo deparou-se com a doença do novo coronavírus-19 (covid-19), declarada emergência de saúde pública de importância internacional e pandemia, emergência de saúde pública de importância nacional e calamidade pública, respectivamente, pela Organização Mundial de Saúde OMS, Ministério da Saúde e Congresso Nacional, com sérias e enormes repercussões sanitárias, sociais e econômicas, desafiando sobretudo os sistemas e os profissionais de saúde.
- 2.2. No curso da pandemia, além da atribuição permanente de zelar pelo desempenho ético da medicina, pela defesa da boa prática médica e pela continuada formação técnica e humanista que garantam o conceito da profissão, o Conselho Federal de Medicina (CFM) e os Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), no regular exercicio das atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica em todo o território nacional, mobilizaram-se diante da pandemia e ofereceram diversos serviços aos médicos e à sociedade brasileira, convictos de que a melhor defesa da medicina consiste exatamente na garantia de serviços médicos de qualidade para população, especialmente em momentos desafiadores como o atual, nos quais o exercício da medicina, em razão do elevado risco pessoal de infecção, depende da garantia de adequadas condições de trabalho, nas mais diversas perspectivas, aos médicos e aos demais profissionais de saúde.
- 2.3. Nessa direção, na vertente da colaboração interinstitucional para o enfrentamento dos desafios da pandemia da COVID-19, foi firmado acordo de cooperação técnica entre a Procuradoria-Geral da União (PGR), o CNMP Conselho Nacional do Ministério Público e o CFM Conselho Federal de Medicina, tendo como um dos objetivos desenvolver e testar, em PROJETO EXPERIMENTAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, a VERSÃO do CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA "da PLATAFORMA PARA APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, inclusive por meio de colaboração intersetorial pro bono de outras entidades, mobilizadas em favor do interesse geral de enfrentamento da pandemia".
- 2.4. Em linha geral, a responsabilidade de oferecer adequadas condições de trabalho, em cada estabelecimento de saúde do país, compete aos gestores públicos e privados, cabendo aos Sistema dos Conselhos de Medicina o monitoramento e a fiscalização do cumprimento desse dever. Nessa direção, o PROJETO EXPERIMENTAL apresenta-se como oportunidade para desenvolver e implantar ferramenta tecnológica por meio da qual será possível levantar, com a própria comunidade médica, informações estratégias e relevantes no contexto de pandemais, não só sobre a situação, em todo o território nacional, das condições de trabalho nos diversos estabelecimentos de saúde, como também sobre as tendências da pandemia, oferecendo valiosos subsídios aos gestores públicos na identificação de cenários epidemiológicos.

- 2.5. Com base nas informações que poderão ser coletadas da comunidade médica, os órgãos do Sistema dos Conselhos de Medicina e outras instituições poderão articular ações de fiscalização, integração e cooperação, para solucionar os problemas identificados e garantir o regular exercício da medicina durante a pandemia e outras emergências em saúde pública, o que se alinha às missões institucionais dos Conselhos de Medicina.
- 2.6. O conceito da plataforma a ser implantada no PROJETO EXPERIMENTAL teve a sua validação realizada por meio de uma PoC (do inglês, *proof of concept;* prova de conceito), metodologia no qual foi estudada, em ambiente de teste, uma versão preliminar da plataforma, para permitir a avaliação da consistência da proposta, as possibilidades de integração com os sistemas do CFM e as perspectivas de incorporação de novas tecnologias.
- 2.7. Desse modo, a implantação da plataforma, no bojo do PROJETO EXPERIMENTAL, implicará a mobilização de apoios tecnológicos, em colaboração intersetorial *pro bono*, para desenvolver e implantar, de forma sistêmica, módulos relacionados à coleta de dados, sistematização das informações, inteligência artificial, bigdata, mapas e georreferenciamento, integração de novas bases, indexação de dados, etc.
- 2.8. Desse modo, para a fase de implantação, o CFM adotará, como boa prática da Administração Pública federal, as regras e os principios do legislação que regula a doação de serviços, sem ônus e encargo, ao Poder Executivo federal, disciplinada pelas versões atualizadas em 2020 do decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, e da instrução normativa ME/SEGES nº 6, de 12 de agosto de 2019, da Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo (SEDGG) do Ministério da Economia (ME), e o modelo-padrão de termo de adesão para doação de serviços (dec. cit., art. 20, §1º; IN cit., art. 9º, par. Único). Com singelas adaptações, essa disciplina será observada, especialmente no que diz respeito a observância do rito e das vedações.
- 2.9. Com base nessa legislação, o CFM irá convidar, em chamamento público, pessoas jurídicas a doarem serviços tecnológicos avançados, sem ônus e encargo, a fim de contribuir para a implantação, observadas as definições do PROJETO EXPERIMENTAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, de módulos da versão CFM da plataforma em referência, inclusive com a complementação e evolução por entidades que tenham interesse de se integrar e conjugar esforços no PROJETO EXPERIMENTAL.
- 2.10. Ao final do projeto, haverá a reunião de um valioso conjunto de conhecimentos, boas práticas e experiências tecnológicas, construídos de forma colaborativa e avaliados em concreto, sendo garantido o compartihamento da propriedade intelectual da plataforma pelo CFM, que poderá usá-la, de forma livre, nessa temática de inovação tecnológica aplicada à pandemias, epidemias e outros eventos de emergência em saúde pública e em outras atuações institucionais. Ao lado disso, o PROJETO EXPERIMENTAL, se bem sucedido no CFM, poderá ser replicado por outros conselhos das profissões de saúde.
- 2.11. Essa colaboração intersetorial *pro bono* encontra embasamento nas disposições constitucionais sobre ciência, tecnologia e inovação da Constituição Federal de 1988, sobretudo o art. 219-A, que possibilita aos entes públicos firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas para, entre outros fins, a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação; e o art. 219-B, segundo o qual "o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) será organizado em regime de colaboração entre entes, tanto públicos

quanto privados, com vistas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação".

2.12. As ENTIDADES DOADORAS, por sua vez, com a respectiva doação, valorizarão o compromisso com a colaboração tecnológica de caráter exclusivamente *pro bono*, em favor do bem geral, orientando-se pelos princípios da solidariedade, fraternidade e responsabilidade social, com o objetivo de contribuir para o enfrentamento dos desafios da pandemia da covid-19.

3. OBJETO DA DOAÇÃO

Descrição

- 3.1. O objeto do edital é o recebimento pelo Conselho Federal de Medicina de doações de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem ônus e encargo, de serviços especializados em tecnologia da informação e comunicação, até o dia 15 de abril de 2021, no bojo do PROJETO EXPERIMENTAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, para o desenvolvimento, a implantação, a avaliação e o suporte técnico de módulos da VERSÃO CFM da PLATAFORMA para apoio aos profissionais de saúde durante a pandemia do covid-19, com acesso pelo CFM, os 27 (vinte e sete) CRMs e até 7 (sete) entidades parceiras, para utilização potencial, em todo o território nacional, pela comunidade médica de quase 600 (seiscentos) mil usuários, com os seguintes módulos:
- (a) módulo de coleta de informações (chatbot);
- (b) módulo de painéis analíticos (dashboards);
- (c) módulo de integração de bases de dados, sistemas e soluções;
- (d) módulo de inteligência artificial;
- (e) módulo de mapas e georreferenciamento; e
- (f) módulo de bigdata e indexação de dados.

Período de doação

3.2. Até o dia 15 de abril de 2021 (quatro meses), prorrogável por consenso entre as partes.

Quantidade e unidade

3.3. O serviço doado deverá viabilizar o funcionamento do respectivo módulo da plataforma no período de doação.

Localidade

3.4. Brasíia-DF

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. A solução realizará a comunicação com a comunidade médica por meio de consulta às informações do cadastro de profissionais registrados, consolidado no *datacenter* do Conselho Federal de Medicina.
- 4.2. A consulta a esses dados obedecerá o fluxograma aprovado pelo CFM, bem como sua visualização posterior em *dashboard*,

4.3. A consulta ao cadastro de profissionais visa garantir que o acesso à plataforma seja feito apenas por médicos com registro ativo no CRM.

Módulo de coleta de informações (chatbot)

- 4.4. Neste módulo, o serviço tecnológico doado deverá contemplar a coleta de informações, por meio de *chatbot*, observando os seguintes requisito funcionais:
- (a) fluxo de perguntas e respostas definido no PROJETO EXPERIMENTAL e aprovado pelo CFM;
- (b) interface amigável, integrada às diversas plataformas e análoga às soluções utilizadas na atualidade, em mensageiros instantâneos, apps do comércio eletrônico, apps governamentais, etc.
- (c) aplicação web compatível com os navegadores Internet Explorer 11 ou superior, Firefox 3.5 ou superior, Google Chrome 15 ou superior e Safari 5.1 ou superior.
- (d) acesso via *smartphones* e *tablets* com sistema operacional iOS 4 ou superior, *smartphones* e *tablets* com sistema operacional Android 7.0 ou superior.
- (e) armazenamento em nuvem (interna ou externa), com capacidade para o atendimento de até 600.000 usuários (médicos) ao total.
- (f) API de integração para o fluxo de entrada e saída de dados, possibilitando o recebimento e o envio de dados entre os *datacenters* do PROJETO EXPERIMENTAL, especialmente o *datacenter* do CFM.

Módulo painéis analíticos (dashboards)

- 4.5. O módulo dos painéis analíticos sistematizará as informações obtidas pelo módulo de coleta de informações, observando os seguintes atributos:
- (a) acesso via internet, por meio de autenticação com níveis de acesso, e visibilidade para o CFM, 27 CRMs e até 7 instituições parceiras (sem dados sigilosos), conforme aprovação do CFM;
- (b) 8 a 12 (doze) visões de negócio e suas respectivas regras de dados, com possibilidade de expansão de comum acordo entre as partes;
- (c) API de alimentação do módulo PI do painel com as informações do módulo de coleta;
- (d) ambientes distintos para as versões de TESTE, HOMOLOGAÇÃO e PRODUÇÃO; e
- (e) o oferecimento, sem custo para o CFM, das licenças de produtos de terceiros necessários para funcionamento do paineil, pelo prazo da doação, com um limite de até 35 (trinta e cinco) dessas licenças.

Módulo de integração

4.6. Neste módulo, o serviço tecnológico doado deverá contemplar a integração de diferentes módulos, por meio da instalação e configuração de tecnologias livres e/ou gratuitas, bem como do desenvolvimento de interfaces de comunicação entre os módulos

(chatbots, dashboards, IA, etc) e as bases de dados disponibilizadas pelo CFM em seu datacenter, observando os seguintes atributos:

- (a) implantação do módulo de integração no datacenter do CFM, em servidores disponibilizados exclusivamente para tal fim;
- (b) integração com os servidores remotos das soluções de outros módulos e com os datacenters internos e/ou externos da PLATAFORMA;
- (c) instalação, configuração e implantação do sistema gerenciador de banco de dados (SGBD), na modalidade livre/gratuito (MongoDBSGBD), em servidor virtual dedicado no datacenter do CFM, para armazenamento das respostas do módulo de coleta, que serão exibidas estatisticamente nos dashboards.
- (d) implementação do banco de dados (usuários, esquemas, objetos e permissões) que armazenará as respostas dos usuários no módulo de coleta;
- (e) implementação da lógica de consumo da API para o recebimento dos dados das respostas colhidas dos usuários, via módulo de coleta, e o armazenamento dessas respostas em banco de dados livre/gratuito;
- (f) implementação da lógica de carga dos dados das respostas dos usuários do módulo de coleta para a solução de painéis inteligentes (*dashboards*), em nuvem externa ao *datacenter* do CFM;
- (g) implementação da lógica de carga de dados entre os bancos de dados Oracle (CFM) e MongoDB, a ser hospedado em servidor virtual dedicado no *datacenter* do CFM;
- (f) implantação de API de integração com o módulo de coleta de dados, a ser hospedada em servidor virtual dedicado no *datacenter* do CFM;
- (d) implantação de API de integração com o módulo de painel inteligente, a ser hospedado em servidor virtual dedicado no datacenter do CFM.

Módulo inteligência artificial

4.7. A DOADORA desse módulo deverá oferecer serviços de inteligência artificial para análises de tendências e inferências a partir das informações coletadas no PROJETO EXPERIMENTAL. Os modelos das análises, bem como o detalhamento dos serviços, serão aprovados pelo CFM.

Módulo mapas e georreferenciamento

4.8. A ENTIDADE DOADORA deverá oferecer recursos de georreferenciamento, mapa de calor e outros, em quantidade e condições compatíveis com os dados coletados pela plataforma, conforme ajuste com o CFM.

Módulo de bigdata e indexação de dados

4.9. A ENTIDADE DOADORA deverá oferecer recursos de bigdata e indexação dos dados indexados, para extração de informações estratégicas, em quantidade e condições compatíveis com os dados coletados pela plataforma, conforme ajuste com o CFM.

5. OUTROS ATRIBUTOS DO SERVIÇO

Credenciais de acesso

5.1. Em relação às credenciais fornecidas pela ENTIDADE DOADORA para acesso das respectivas soluções tecnológicas, serviços, sistemas e plataformas, empregadas na PLATAFORMA VERSÃO CFM, ao longo do PROJETO EXPERIMENTAL, os entes e as pessoas autorizados pelo CFM a receber essas credenciais deverão observar os termos de serviços ordinários da ENTIDADE DOADORA, acolhidos pelo CFM.

Indisponibilidade

5.2. O CFM e os demais participantes do PROJETO EXPERIMENTAL estão cientes de que podem ocorrer interrupções ou indisponibilidades na PLATAFORMA, sem prejuízo dos esforços de todos, inclusive das ENTIDADES DOADORAS, para manter a PLATAFORMA funcionando permanentemente.

Suporte técnico

- 5.3. O suporte técnico da ENTIDADE DOADORA seguirá o padrão comercial ordinário da respectiva solução tecnológica, conforme definido na proposta de doação, na qual serão indicadas, entre outras coisas, as sistemáticas de suporte e manutenção (dias, horário), as modalidades de atendimento (remoto por telefone, e-mail, via internet, etc; presencial, em casos específicos).
- 5.4. Em relação às atividades de manutenção, a ENTIDADE DOADORA indicará, na respectiva proposta, a sistema de manutenção corretiva, inclusive na perspectiva preventiva, podendo incluir, ao seu critério e nos patamares definidos, a manuteção evolutiva para aperfeiçoamento da solução oferecida (inclusão, adaptação, etc).
- 5.5. O CFM observará, em relação ao suporte técnico aos incidentes identificados na operação da solução da ENTIDADE DOADORA, a seguinte classificação:
- (a) chamados urgentes (criticidade alta): caracterizado pela indisponibilidade total dos serviços, causando a paralização do acesso à solução oferecida, inexistindo paliativo ou alternativa disponível;
- (b) chamados críticos (criticidade média): caracterizado pela limitação das principais funções do serviço oferecido, causando impacto significativo, podendo a solução ser usada com restrições severas ou procedimento paliativo; e
- (c) chamados não-críticos (criticidade baixa): caracterizado quando as funcionalidades do serviço oferecido podem ser usadas com poucas restrições ou não são impactadas diretamente, e/ou solicitação de informações, suporte ou eventos não caracterizados como Urgente ou Crítico.
- 5.6. Conforme a criticidade dos chamados, a ENTIDADE DOADORA, na respectiva proposta, indicará a sistemática de atendimento, podendo reclassificar a criticidade do chamado depois da conclusão do diagnóstico, realizando-se reunião técnica com o CFM no caso de dúvidas sobre tal decisão.
- 5.7. Não estão incluídos no suporte técnico da ENTIDADE DOADORA a resolução de erros, defeitos ou falhas decorrentes ou relacionados com:
- (i) erros de utilização ou o uso indevido das soluções;

- (ii) mudanças nas soluções que não sejam feitas pela DOADORA;
- (iii) o uso das soluções contrariamente às condições aplicáveis ou contrariamente às instruções fornecidas pela DOADORA;
- (viii) outras causas não atribuíveis e/ou controladas pela DOADORA.

Sigilo

5.8. A ENTIDADE DOADORA adotará as medidas necessárias para resguardar o sigilo legal ou convencional das informações do PROJETO EXPERIMENTAL, devendo observar que, no âmbito das respectivas atribuições e soluções, não haverá o compartilhamento com terceiros das informações do CFM resguardadas por sigilo médico, às quais, por razões técnicas, a ENTIDADE DOADORA tenha tido acesso.

Proteção de dados

- 5.9. No que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, durante a participação no PROJETO EXPERIMENTAL, a ENTIDADE DOADORA, além das regras de responsabilidade e dos critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (lei 13.709/2018), observará as seguintes diretrizes:
- 5.9.1. Os dados coletados pela PLATAFORMA VERSÃO CFM serão, ordinariamente, salvos nos servidores do CFM e estarão submetidos às regras internas de sigilo, proteção de dados e da privacidade, e de segurança;
- 5.9.2. O CFM é o controlador dos dados pessoais, atuando a ENTIDADE DOADORA, nas respectivas atribuições e soluções, como operadora dos dados pessoais, tratando-os em nome do CFM, conforme as respectivas orientações, observadas as configurações da PLATAFORMA.
- 5.9.3. As informações coletadas dos profissionais de saúde no PROJETO EXPERIMENTAL são de uso exclusivo do CFM, sendo compartilhadas, quando autorizadas, de forma agregada, para fins estatísticos, sempre resquardando-se o sigilo médico.
- 5.9.4. A ENTIDADE DOADORA só terá acesso aos dados nas hipóteses autorizadas pelo CFM, que poderá autorizar outras hipóteses de acessos, em documento escrito.
- 5.9.5. A ENTIDADE DOADORA deverá adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, acolhidas pelo CFM, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, nas suas respectivas plataformas e serviços tecnológicos, especialmente quando esse compartilhamento, autorizado pelo CFM para fins técnicos, envolver dados como nome completo do médico, número de CRM, UF, CPF e estabelecimentos de saúde, reportados pelos usuários.
- 5.9.6. A ENTIDADE DOADORA compromete-se a não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros, enfim, tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente autorizados pelo CFM.
- 5.9.7. Nos casos de necessidade de uso dos dados pessoais exclusivamente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral existente, a ENTIDADE DOADORA deverá comunicar o fato ao CFM e à respectiva autoridade requisitante, para harmonização da diligência em relação às regras atinentes ao sigilo médico.
- 5.9.8. A ENTIDADE DOADORA promoverá a exclusão, das respectivas bases e serviços

tecnológicos, dos dados que receber e/ou tiver acesso, no âmbito do PROJETO EXPERIMENTAL, no término desta colaboração ou, a qualquer momento, por decisão fundamentada do CFM, lavrando-se nessas duas ocasiões o respectivo DOCUMENTO DE EXCLUSÃO DE DADOS COMPARTILHADOS.

- 5.9.9. O CFM será o único e exclusivo responsável, por si e por seus colaboradores, perante os titulares, as autoridades e demais terceiros, quanto à utilização dos dados e informações obtidos por meio da PLATAFORMA VERSÃO CFM no âmbito do PROJETO EXPERIMENTAL, respondendo pelas perdas e danos que possam, eventualmente, se originar dessa utilização.
- 5.9.10. O CFM reconhece ser o único responsável pelo uso que fizer dos dados e informações recebidos por meio da PLATAFORMA VERSÃO CFM, reconhecendo não haver qualquer vínculo e/ou responsabilidade da ENTIDADE DOADORA relacionada às análises, decisões, ações, abstenções e omissões que o CFM e os CRMs possam adotar.
- 5.9.11. As ENTIDADES DOADORAS do PROJETO EXPERIMENTAL não se responsabilizam pela veracidade, utilidade, precisão, exatidão, adequação, completude ou atualidade das informações lançadas pelos usuários na PLATAFORMA.

Propriedade intelectual

- 5.10. No âmbito do PROJETO EXPERIMENTAL, a VERSÃO CFM da PLATAFORMA é um projeto colaborativo de inovação tecnológica em favor do bem geral, observando, em relação à propriedade intelectual, da parte não abarcada por soluções proprietárias, o projeto é uma iniciativa de código aberto e capital intelectual de uso comum, sendo disponibilizado o resultado final da inovação tecnológica, com licença perpétua de uso, para o CFM e demais participantes do PROJETO EXPERIMENTAL, com a respectiva documentação, ao final do PROJETO EXPERIMENTAL, até para viabilizar a replicação futura da PLATAFORMA.
- 5.11. A ENTIDADE DOADORA registrará, na documentação do resultado final da respectiva colaboração na inovação tecnológica, os itens que foram por ela desenvolvidos, os quais, depois de acolhidos, de forma consensual, pelas COORDENAÇÕES EXECUTIVAS e pelo GRUPO CONSULTIVO do PROJETO EXPERIMENTAL, integrarão a documentação consolidada da inovação tecnológica do PROJETO EXPERIMENTAL.

Infraestrutura CFM

5.12. A infraestrutura necessária para garantir o pleno acesso e funcionamento da PLATAFORMA VERSÃO CFM, tais como servidores de hospedagem, será de responsabilidade do CFM.

Segurança CFM

- 5.13. Cabe ao CFM manter seguro o ambiente de seus computadores e demais dispositivos de acesso à PLATAFORMA, com o uso de ferramentas disponíveis, como antivírus e *firewall*, entre outras, de modo a contribuir para a prevenção de riscos eletrônicos, inexistindo qualquer responsabilidade da ENTIDADE DOADORA relacionada à violação eventual de segurança desses ambientes e dos dispositivos de acesso à PLATAFORMA administrados pelo CFM.
- 5.14. A ENTIDADE DOADORA terá acesso aos ambientes de homologação e produção da PLATAFORMA VERSÃO CFM por meio de sistemática técnica adequada (atalho/link de acesso, credenciais/senhas, VPN, etc), que será definida, de forma consensual, em ajuste com o CFM, devendo todo acesso ao ambiente de produção ser monitorado pela equipe técnica do CFM.

5.15. As soluções ofertadas deverão obedecer à política de segurança estabelecida pela Coordenação de Informática deste CFM (COINF/CFM), nos termos da legislação pertinente.

6. CONDIÇÕES GERAIS

Sistemáticas internas do CFM

- 6.1. As atividades de instalação, funcionamento e manutenção da PLATAFORMA VERSÃO CFM dependem de autorização do CFM, para garantir a observância às respectivas regras internas, especialmente nos temas do sigilo, proteção de dados, segurança e infraestrutura.
- 6.2. Para viabilizar auditorias e inspeções técnicas, o CFM terá acesso, a qualquer tempo, a todos os dados e demais estruturas tecnológicas da PLATAFORMA VERSÃO CFM, por meio de sistemática conduzida com as equipes técnicas envolvidas no desenvolvimento, a fim de evitar repercussões no funcionamento da solução tecnológica.
- 6.3. O CFM esclarecerá às médicas e aos médicos que as informações coletadas pela PLATAFORMA VERSÃO CFM serão compartilhadas com os respectivos CRMs e poderão, conforme as regras internas, justificar a adoção dos procedimentos de confirmação e apuração dos fatos.
- 6.4. As informações coletadas pela PLATAFORMA, na relação CONSELHO-MÉDICA(O), seguirão as regras internas dos outros canais de comunicação oficiais do CFM e dos CRMs, não sendo de responsabilidade das ENTIDADES DOADORAS as controvérsias eventualmente surgidas em tal relação.
- 6.5. As etapas de implantação, funcionamento e manutenção do PROJETO EXPERIMENTAL estão submetidas à aprovação prévia e supervisão permanente do CFM, que poderá determinar, de forma fundamentada, a suspensão do funcionamento da PLATAFORMA, comunicando imediatamente às PARTES do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e à ENTIDADE DOADORA.

Ausência de transferência de recursos

6.6. Conforme a regra geral do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, esta cooperação intersetorial *pro bono* não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos financeiros e transferências patrimoniais entre as PARTES do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e as ENTIDADES DOADORAS do PROJETO EXPERIMENTAL (acordo, cláusula nona).

Ausência de vinculação de pessoal

6.7. A ENTIDADE DOADORA responsabiliza-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

Ausência de direitos e obrigações futuros

6.8. A doação e a participação no PROJETO EXPERIMENTAL não implica, isolada ou reciprocamente, qualquer direito, obrigação, expectativa de receita, oportunidade de venda, contratação ou lucros decorrentes do objeto da doação, não podendo ser

interpretada como constitutiva de qualquer sociedade, associação, parceria ou *joint* venture entre as PARTES e os respectivos profissionais.

6.9. A ENTIDADE DOADORA está ciente que a implantação de futura de solução definitiva pelo CFM não será viabilizada fpor meio de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme a vedação do art. 23, IV, do decreto nº 9.764/19, versão atualizada pelo decreto nº 10.314/2020.

Responsabilidade

6.10. A ENTIDADE DOADORA será responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

7. SISTEMÁTICA DA DOAÇÃO

Manifestação de interesse

7.1. Nos termos do edital, deste termo de referência e da respectiva legislação embasadora, a ENTIDADE DOADORA, em manifestação de interesse, apresentará a respectiva proposta de doação de serviços tecnológicos, sem ônus e encargo.

Aceitação

- 7.2. Observados os critérios de habilitação e as vedações legais indicadas no edital, com fulcro na legislação de regência, a Coordenação de Informática do CFM (COINF/CFM), consultada as coordenações executivas do PROJETO EXPERIMENTAL, conforme as condições, quantidades e exigências deste edital e anexo, aceitará as propostas de doação mais adequadas aos interesses da Administração Pública (dec. 9.764/2019, art. 12, II), no bojo do projeto experimental de inovação tecnológica, observando, entre outros critérios técnicos, a compatibilidade com as tecnologias do CFM e as demais tecnologias que poderão ser usadas na PLATAFORMA.
- 7.3. Se a proposta for compatível com os parâmetros da PLATAFORMA, a Coordenação de Informática do CFM, consultada as coordenações executivas do PROJETO EXPERIMENTAL, se for oportuno e compatível com o interesse público, mais de uma ENTIDADE DOADORA poderá ser acolhida para oferecer uma solução diversa para os módulos, desde que a solução possa ser integrada à PLATAFORMA.
- 7.4. Firma o termo de doação, as ENTIDADES DOADORAS passam a integrar o GRUPO CONSULTIVO do PROJETO EXPERIMENTAL.